



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 574.

ESTABELECE A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DO PESSOAL ESTATUTÁRIO DA PREFEITURA DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG E FIXA VENCIMENTOS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Os servidores estatutários da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios-MG, passam a se agruparem em Classes Funcionais, de acordo com os dispositivos desta Lei.

Artigo 2º. - Para os fins de Classificação Funcional distinguir-se-ão as seguintes Classes:

- Nível I - Cargos de nível elementar e serviços primários: contínuos, serventes e assemelhados;
- Nível II - Cargos de Serviços Auxiliares em Geral e os existentes em decorrência de Convênios;
- Nível III - Cargos de Assessoramento intermediário, subordinados diretamente a setores administrativos ou técnicos;
- Nível IV - Cargos nível médio, para os quais se exigirá formação técnica específica ou treinamento e experiência equivalente;
- Nível V - Cargos de Assessoramento direto do Executivo Municipal, responsáveis por setores administrativos ou técnicos;
- Nível VI - Cargos de Nível Superior, para os quais se exigirá formação universitária específica.

Parágrafo Único: Dentro das Classes estabelecidas no artigo, ficam assim agrupados os Cargos do Quadro de Funcionários Municipais:

- Nível I - Serventes, Contínuos e Jardineiros;
- Nível II - Auxiliares Administrativos, Supervisores do Órgão Municipal de Educação;
- Nível III - Encarregado de Fiscalização e Serviço de Água e Esgotos;
- Nível IV - Coordenador do SIAT;
- Nível V - Secretário Administrativo, Coletor Municipal e Encarregado do Serviço de Obras e Urbanismo;
- Nível VI - Contador.



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Continuação).

Artigo 3º. - Os cargos a serem criados pela Administração Municipal, serão classificados de acordo com as disposições desta Lei.

Artigo 4º. - Os vencimentos dos Funcionários Municipais, a partir da data desta Lei, passam a ser os seguintes:

- Nível I -	Cr\$	17.100,00
- Nível II -		23.600,00
- Nível III -		27.400,00
- Nível IV -		37.600,00
- Nível V -		47.200,00
- Nível VI -		59.800,00

Artigo 5º. - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, ficando autorizados os Créditos Suplementares que se fizerem necessários, nos termos do Artigo 43 e seus §§ da Lei nº.4.320/64.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 03 de novembro de 1982.

.....
Edgar de Souza Passos
Prefeito Municipal.